

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 3, incisos I, II, III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuado através de licitação, a aquisição de **AREIA E SEIXO**, para atender as necessidades da secretaria Municipal Obras, Transporte e Urbanismo do município de Rondon do Pará.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de **AREIA E SEIXO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. A aquisição dos mesmos é de suma importância para que possamos dar continuidade nos trabalhos realizados através desta secretaria no que diz respeito à fabricação de bloquetes, manutenção em canaletas, reparos em vias urbanas e demais obras do município de Rondon do Pará.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes e nomeados através de portaria. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos os produtos cujo as condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

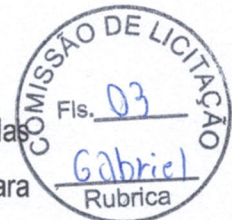
4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Caberá ao responsável da Unidade Gestora designar o servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Maria Francisca Brazalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70



Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

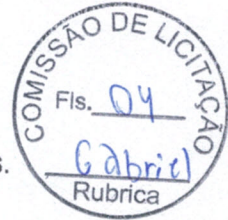
Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) A entrega deverá ser feita no local solicitado no período de 01 (um) dia, independentemente da quantidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo através do Departamento de Compras/PMRP, a qual formulará o pedido através de ordem de compras de acordo com a necessidade, tendo a licitante que cumprir o prazo para entregar o material solicitado;
- b) Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30h e das 13:30 as 17:30h, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, ou no local da execução das obras;
- c) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada;
- d) Caso detecte alguma falha no fornecimento em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções previstas.

Os produtos deverão ser entregues obedecendo as seguintes especificações:

- a) Seguir a programação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo quanto a data, horário, local, quantidade a serem entregues;
- b) As quantidades dos produtos são estimadas e a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, através do Departamento de Compras não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se que dispõe o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70



c) O produto deverá ser entregue em veículos adequados para transporte dos mesmos.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir do dia imediato a apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo competente.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explícito o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

7. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: Elias Cândia Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

E-mail: secrondonobras@gmail.com

Contato: 94 99286-5129

8. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AREIA LAVADA	METROS	4.000
02	SEIXO N° 01	METROS	3.000
03	SEIXO N° 02	METROS	3.000

ELIAS CÂNCIO CARVALHO
Secretário Municipal de Obras, Transporte e
Urbanismo
DECRETO N° 0011/2021

Av. Marechal Rondon, s/n, Centro – Rondon do Pará – PA – CEP: 68638-000

secrondonobras@gmail.com

(94) 99106-1942

Elias Cândia Carvalho